

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2017

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25.705/2017

ENDEREÇO ELETRÔNICO: *licitações-e.com.br*

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO)

ADJUDICAÇÃO: GLOBAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Pregoeiro Cleyton Soares da Costa e Silva, formalmente designado pela Portaria PGJ nº 808/2018, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma prescrita pela **Lei nº 10.520/2002**, **Decreto nº 5.450/2005**, **Decreto Estadual nº 11.346/2004**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Ordinária Estadual nº 6.301/2013** e de forma subsidiária, pela **Lei nº 8.666/93**, cujas especificações do procedimento e a caracterização do objeto encontram-se a seguir descritas.

1.0 DA SESSÃO PÚBLICA

Início do Acolhimento das Propostas: 23/08/2018, às 12:00 horas (horário de Brasília/DF);

Abertura das Propostas: 05/09/2018, às 09:00 horas (horário de Brasília/DF);

Data e hora da disputa: 05/09/2018, às 11:00 horas (horário de Brasília/DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: *licitações-e.com.br*

1.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada, a data da sessão pública fica prorrogada para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo endereço eletrônico.

1.2. A íntegra do edital encontra-se disponível aos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no 1º andar do edifício da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, no horário das 07:30 às 13:30, de segunda-feira à sexta-feira, podendo ser retirado por pen-drive ou mídia óptica (CD). Na internet, o edital poderá ser retirado na página do MP/PI: WWW.MPPI.MP.BR, link Licitações e Contratos ou solicitada ao pregoeiro pelo e-mail: pregoeiro@mppi.mp.br.

1.3 Antes do início do certame recomenda-se ao licitante a leitura indispensável da “CARTILHA PARA FORNECEDORES”, disponível no link “Introduções à Regra do Jogo”, no site: www.licitacoes-e.com.br.

1.4. São partes integrantes deste edital, a ele ficando vinculadas as propostas vencedoras:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelos auxiliares para apresentação da proposta;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

2.0 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e manutenção de 01 (uma) Plataforma Elevatória de Passageiros, para atender as necessidades de acessibilidade ao prédio sede da promotoria de Justiça de Floriano/PI, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2 O valor total fixado para a futura contratação é de **R\$ 55.167,00 (cinquenta e cinco mil e cento e sessenta e sete reais)**.

3.0 DA VISTORIA PRÉVIA

3.1 As empresas interessadas em vistoriar as instalações onde serão executados o objeto deste Termo de Referência poderão comparecer ao local da prestação, no horário das 7:00 às 13:00 horas, de modo a facilitar a elaboração de suas propostas;

3.2 As vistorias deverão ser agendadas previamente com a **Coordenadoria de**

Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público, pelo telefone (86) 3194-8700;

3.3 A **Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos** será responsável por emitir a Declaração de Vistoria;

3.4 Caso a licitante não exerça a faculdade de realizar a vistoria prévia, presume-se que a mesma considera suficientes as informações contidas no edital e seus anexos, para fazer elaboração de sua proposta, não podendo, neste sentido, apresentar reclamações posteriores.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Este certame destina-se exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

4.2. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do **Banco do Brasil**.

4.2.1. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do **Banco do Brasil**, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site "www.licitacoes-e.com.br".

4.2.2. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo *licitações-e* deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema – Agências do **Banco do Brasil** sediadas no País – onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) observando as informações constantes do portal "www.licitacoes-e.com.br" devendo estar apto para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico, até a hora e data indicadas no preâmbulo deste Edital.

4.2.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

4.2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2.5. A chave de identificação e a senha pessoal (intransferíveis) utilizadas pelo pregoeiro oficial do MP/PI terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do MP/PI ou por iniciativa do **Banco do Brasil**, devidamente justificada.

4.2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banco do Brasil** ou ao MP/PI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.

4.2.7. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o **Banco do Brasil**, para imediato bloqueio do acesso.

4.2.8. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.

4.2.9. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Decreto Federal nº 5.450/05).

4.3. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam impedidas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e AGU em 05/06/03 e Acórdão TCU nº 1815/2003 - Plenário.
- e) Servidor ou dirigente do MP-PI responsável pela licitação;
- f) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa cujo sócio, gerente ou diretor seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou função

comissionada, inclusive dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí – MP-PI (Art. 04 da resolução CNMP nº 01 de 07 de novembro de 2005, alterada pela resolução CNMP nº 37 de 28 de abril de 2009).

h) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do art. 6º da Lei nº 5.533 de 30 de dezembro de 2005.

4.3.1. A vedação à participação de consórcios neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto à competitividade.

4.3.2. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o art. 33 da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

4.4. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

4.4.1 Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) da Controladoria-Geral da União, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011.

4.4.2 Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (**CNCIA**) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço

eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

4.4.3 Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no endereço eletrônico: <http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos>, do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:3:1171110568326947:::>

4.4.4 Ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício. **A comprovação poderá ser realizada por certidão emitida pela Junta Comercial ou outra declaração hábil a comprovar esta específica condição.**

5.1.1 Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração, em original ou cópia autêntica, junto com os documentos de habilitação, dentro do prazo previsto no item 10.1.

5.2 A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

6.0 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (*chat*), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

6.2 Constitui obrigação do LICITANTE, acompanhar o andamento das etapas do procedimento pelo sistema eletrônico *licitações-e*, quanto aos prazos para impugnação ao edital, entrega da proposta comercial, documentos de habilitação e interposição de recurso administrativo, sendo-lhe assegurado a todo tempo, a utilização do direito constitucional de petição aos poderes

públicos, nos termos do artigo 5º, XXXIV, “a”, da CF/88.

7.0 DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e às previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

7.2. O PROPONENTE deverá encaminhar sua proposta comercial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, devendo constar o VALOR GLOBAL ofertado com vista à verificação de sua aceitabilidade, nos termos do artigo 13, II c/c artigo 21, ambos do Decreto 5.450/2005, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado” seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: oferecer proposta, participar do item, entregar proposta.

7.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, valores dos produtos utilizados na realização dos serviços e demais despesas relativas à execução do objeto.

7.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação.

7.5. No preenchimento da proposta eletrônica, o campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**”, poderá ser utilizado pelo licitante para a especificação das características do objeto ofertado.

7.6. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o MP/PI não efetuará sua análise.

7.7. Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.8. A proposta comercial terá **validade de 90 (noventa) dias** a contar da data da abertura da sessão pública estabelecida na parte inicial deste edital.

7.9. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

8.0 DA FASE DE LANCES

8.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.4. O licitante poderá oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

8.5. Não serão admitidos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido (cadastrado no sistema) em primeiro lugar.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.8. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo sistema eletrônico.

8.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas

neste Edital.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.0 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Após o **final da etapa de lances**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços, em arquivo único, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** pelo próprio sistema eletrônico ou para o e-mail do Pregoeiro da sessão, contendo as especificações detalhadas do objeto obedecendo integralmente ao **Anexo II** deste edital (**modelos auxiliares para a apresentação da proposta**).

9.1.1 O disposto no item 9.1 será observado na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.1.2 Os documentos enviados por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e da convocação dos licitantes remanescentes da ordem de classificação. Neste caso, todas as folhas que integrarem a proposta deverão estar assinadas e rubricadas pelo representante legal da proponente.

9.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.

9.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos de servidores pertencentes aos quadros de pessoal do MP/PI para orientar a sua decisão.

9.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.

9.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e se sujeitará às sanções previstas neste edital.

9.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e

realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 9 deste edital.

9.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.7.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.7.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.7.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

9.7.4 Verificação de notas fiscais dos serviços adquiridos pelo proponente;

9.7.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.7.6 Estudos setoriais;

9.7.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.7.8 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.8. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.

9.9. Se a proposta comercial classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.10. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar todos os documentos para a habilitação, em original ou cópia autenticada por cartório, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte à realização da sessão, ou, no caso da convocação de empresa remanescente, a contar do dia útil seguinte da data de sua solicitação, os documentos necessários para a comprovação de sua habilitação, ficando esclarecido que o descumprimento de tal obrigação implicará na inabilitação da licitante e o sujeitará às sanções previstas neste edital.

10.1.1 A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (*habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira*), com fundamento no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 Caso a empresa não esteja inscrita no **SICAF** ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

10.2. Todos os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente da empresa que apresentou a proposta comercial e deverão apresentar data contemporânea à da abertura da sessão, mesmo quando se tratar de licitantes remanescentes convocados, de acordo com a ordem de classificação.

10.3. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

10.3.1 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União);
- f) Certidão de regularidade com os tributos estaduais e municipais que incidem na atividade ou tipo de objeto que é contratado.

10.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, o registro comercial;
- b) No caso de sociedades empresárias ou EIRELI, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou a consolidação respectiva; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;
- c) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A qualificação técnica operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- b) A licitante deverá apresentar, ainda:

- Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região em que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.
- Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 01 (um) profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Mecânica, detentor de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região competente, relativo (s) à Prestação de Serviço (s) compatível (eis) com o objeto da presente licitação.
- A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços, ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.
- A comprovação do profissional de nível superior ser detentor de atestado de capacidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização de obras/serviços.
- Declaração indicando o nome, CPF, número de registro no CREA da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

10.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.

b) A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, que demonstrem o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura dos envelopes. ([Acórdão 1999/2014-Plenário](#), TC 015.817/2014-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 30.7.2014.)

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento hábil a demonstrar que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$ ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) = Ativo Circulante ----- Passivo Circulante
Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$ ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$ ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) = Ativo Total ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

c.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

c.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c.4) As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial/cartório da sede ou domicílio da licitante;

c.5) O balanço patrimonial e demais demonstrações deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c.6) Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados e arquivados na junta comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

c.7) Para as sociedades anônimas será aplicado o art. 289, § 5º da lei 6404/74, devendo os documentos exigidos terem sido, cumulativamente:

I - Publicados em Diário Oficial;

II - Publicados em jornal de grande circulação;

III - Registrados na Junta Comercial/Cartório da sede ou domicílio da licitante;

10.4. As seguintes declarações, conforme modelo constante no **Anexo III** deste edital:

- Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

10.5. O licitante deverá encaminhar “**Documento de Procuração**” com **firma reconhecida** em cartório que habilite o seu representante a praticar todos os atos atinentes ao pregão em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante a apresentação de cópia autenticada do estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou a consolidação respectiva e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

10.6. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

10.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a prestadora de serviços for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

10.8 Será concedido tratamento favorecido às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** na habilitação, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 nos seguintes moldes:

10.8.1. A documentação comprobatória da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação, ainda que apresente alguma irregularidade.

10.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante a apresentação de justo motivo aceito pela Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada para o e-mail: pregoeiro@mppi.mp.br.

11.1.1. O PREGOEIRO decidirá sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** e, sendo acolhida e caso provoque alteração na formulação da proposta, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões recusas, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.1. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e encaminhados para o e-mail: pregoeiro@mppi.mp.br.

11.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE.

11.4 Para impugnar o edital e apresentar recurso administrativo o representante da empresa que subscrever a petição deverá enviá-la junto com o instrumento de procuração mencionado no subitem 9.5 do edital ou outro documento que possa demonstrar que ele está habilitado a falar em nome da pessoa jurídica representada.

12. DO CONTRATO

12.1 Para a contratação dos serviços junto ao prestador vencedor do certame, será assinado Contrato entre este e a Procuradoria-Geral de Justiça;

12.2. O prestador, após a assinatura, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital;

12.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e no Contrato;

12.4. O prestador será convocado para assinar o Contrato, ocasião em que terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pelo MP/PI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.5 Quando o licitante convocado não comparecer para a retirada do instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o Contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.6 O contrato poderá ser encaminhado à licitante vencedora por meio eletrônico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Assinar o Contrato no prazo fixado pelo item 13.4, sob pena de aplicação da sanção prevista no item 17.1.6.

13.2. Prestar os serviços, de acordo com os prazos, configurações e demais características constantes no Anexo I, ou conforme solicitação documentada no Contrato.

13.3. Informar por escrito à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

13.4. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Cumprir as demais obrigações decorrentes deste instrumento e previstas no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

14.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais reajustes dos preços registrados;

14.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

14.4. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no item 16 deste edital;

14.5. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6. Demais obrigações decorrentes do estabelecido neste Edital e seus anexos.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das

certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

15.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

15.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

15.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

15.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

15.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único

de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1 Cometer fraude fiscal;

16.1.2 Apresentar documento falso;

16.1.3 Fizer declaração falsa;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

16.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.1.7 Não mantiver a proposta.

16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.4”, “16.6”, “16.7” e “16.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

16.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, até o limite de 20% do valor unitário do bem.

16.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

16.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

16.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº

8.666/93.

OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGJ-PI.

17.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

17.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou

indiretamente, os servidores e os membros do Ministério Público do Estado do Piauí, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93.

17.10. Os documentos referentes à proposta comercial e de habilitação deverão ser enviados para o Ministério Público do Estado do Piauí, Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no 1º andar do Edifício-sede da PGJ-PI, localizado na Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3194-8715, bem como pelo e-mail: pregoeiro@mppi.mp.br, das 7h 30min às 13h 30min, de segunda a sexta-feira.

17.11. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Teresina-PI.

Teresina, 23 de agosto de 2018.

Cleyton Soares da Costa e Silva

Pregoeiro do MP/PI

Equipe de Apoio

Alcivan da Costa Marques	Anne Carolinne de Sousa Carvalho
Mary Sandra Landim Pinheiro	Airton Alves Mendes de Moura

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e manutenção de 01 (uma) Plataforma Elevatória de Passageiros, para atender as necessidades de acessibilidade ao prédio sede da promotoria de Justiça de Floriano/PI, sendo:

- Floriano: a plataforma será instalada na parte interna do prédio sede das Promotorias de Justiça;

2. OBJETIVO

2.1 Os serviços a serem contratados têm por objetivo atender as necessidades de acessibilidade ao prédio sede das Promotorias de Justiça de Floriano-PI.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Visando atender as normas de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, se faz necessária a aquisição de 1 (uma) Plataforma Elevatória, a ser instalada no prédio que abriga as Promotorias de Justiça nas cidades de Floriano, tendo em vista a existência de barreiras arquitetônicas que dificultam ou impossibilitam o acesso dos usuários externos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Termo de Referência, com todos os impostos inclusos, serão custeados com recursos do Tesouro – Classificação programática: 25101.03122822.400; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.

5. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O critério de avaliação que fundamenta esta contratação será pelo MENOR PREÇO por item, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

6. ESPECIFICAÇÃO

6.1 – Item: Plataforma elevatória vertical, com 02 paradas (Térreo e primeiro andar), para pé-esquerdo aproximado de 3,10m em cada andar, com capacidade para abrigar um cadeirante e um acompanhante (capacidade aproximada de 250kg), velocidade mínima de 05 m/min, com 01 (uma) entrada em cada andar, motriz 220 volts, com dimensões mínimas internas da cabina de 0,90m x 1,40m (ou dimensões que estejam seguindo as Normas vigentes relacionadas), a ser instalada em caixa de alvenaria. Deve possuir acabamento em Chapa de Ferro ou Aço Pintado. Estão inclusos todos os impostos referentes a aquisição da plataforma. Garantia e manutenção de 1 (um) ano.

6.2 – Quantidade: 01 plataforma

Item	Objeto	VALOR DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (R\$)	VALOR DA MANUTENÇÃO - 12 MESES (EM R\$)	TOTAL (EM R\$)
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e manutenção de 01 (uma) Plataforma Elevatória de Passageiros, para atender as necessidades de acessibilidade ao prédio sede da promotoria de Justiça de Floriano/PI.	47.417,00	7.750,00	55.167,00
VALOR TOTAL: R\$ 55.167,00				

7. DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

7.1 A plataforma elevatória será instalada no edifício sede das Promotorias de Justiça de Floriano, situado à Rua Francisco de Abreu Rocha com Rua Benjamin Freitas, s/n, Centro, Floriano, Piauí.

7.2 O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO dos materiais, em condições de funcionamento, será de **até 60 (sessenta dias)**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.2.1 O envio da Ordem de Serviço poderá ocorrer por correio eletrônico ou outro meio de comunicação, hipóteses nas quais tais formas de comunicação servirão igualmente para iniciar a contagem dos prazos de execução.

7.3 O período em que a contratante der causa para que os trabalhos da contratada fiquem paralisados, ainda que parcialmente, deverão ser objeto de análise da fiscalização, a quem incumbirá definir qual o impacto da paralisação no bom andamento dos trabalhos e no cumprimento do prazo do fornecimento, apontando ao final qual o número de dias que deverá ser dado à Contratada a título de reposição.

7.4 Caberá à unidade requisitante (Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos) o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração por escrito os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação das sanções administrativas.

7.5 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao MP/PI solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

7.6 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo MP/PI na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

7.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

8. DA INSTALAÇÃO

8.1. Instalação

8.1.1. Os materiais deverão ser entregues e instaladas no prédio da nova sede do Ministério Público em Floriano-PI.

8.1.2. Todos os custos de instalação, tais como: fixação das máquinas, amortecedores e pára-choque, assentamento de marco de porta e outros, quando necessário, serão por conta da contratada.

8.1.3. As adequações civis e de infra-estrutura elétrica necessárias para a instalação das plataformas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.4. Para projeto, construção e instalação dos materiais deverão ser obedecidas todas as Normas Técnicas referentes ao objeto em questão, especialmente:

- a) NBR 15655-1: plataformas de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida;
- b) NBR 13994: elevadores de passageiros – elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- c) NBR 9050: acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço mobiliário e equipamento urbano;
- d) NBR 5410: instalações elétricas de baixa tensão.

8.1.5. A instalação do equipamento deve observar as normas vigentes;

8.1.7. A contratada deverá comprovar corpo técnico, mediante certificado, treinado e certificado nos equipamentos que serão fornecidos;

8.1.8. A proponente deverá fazer a instalação dos equipamentos até o lado interno do Distribuidor Geral (DG), segundo localização indicada em projetos, de acordo com cada local, devendo ser constatadas as distâncias em visita técnica ao local ou nos projetos anexos ao termo de referência;

8.2 Do Plano De Implantação Dos Serviços

8.2.1 A contratada deverá apresentar, **em até 7 (sete) dias corridos, após a assinatura do contrato, um Plano de Implantação de Serviços**, contendo, no mínimo, as seguintes informações, obedecidas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência: projeto técnico de implantação dos serviços, procedimentos de instalações, descrição de equipamentos, cronograma de implantação dos serviços, descrição dos níveis de serviço acordados, processo de abertura de chamadas de suporte técnico e responsáveis pelo atendimento;

8.2.3 Uma vez apresentado, o Plano de Implantação dos Serviços será submetido à aprovação da equipe técnica do MP-PI, que fará os ajustes, se necessários, **em até 5 (cinco) dias corridos**, em conjunto com a contratada, para validação final, quando será emitida a Ordem de Serviço;

8.2.4 Após o aceite definitivo da solução se iniciará o período de prestação dos

serviços para fins de faturamento e de verificação dos serviços, que deverá ser realizado em até 1 (um) ano após a autorização para fabricação da plataforma, emitida pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

8.3 Da Qualificação Técnica Para Instalação

8.3.1 Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região em que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

8.3.2 Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 01 (um) profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Mecânica, detentor de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região competente, relativo (s) à Prestação de Serviço (s) compatível (eis) com o objeto da presente licitação.

8.3.3 A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços, ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.

8.3.4 A comprovação do profissional de nível superior ser detentor de atestado de capacidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização de obras/serviços.

8.3.5 Declaração indicando o nome, CPF, número de registro no CREA da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

8.3.6 Após a instalação do equipamento, deverão ser realizados pela CONTRATADA, na presença da fiscalização, todos os testes e verificações aplicáveis previstos nas Normas Técnicas pertinentes.

9. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

9.1. Características para a Plataforma Vertical - Requisitos Obrigatórios:

9.1.1. A porta para acesso à plataforma deverá ter dimensões mínimas de 90cm x 200cm, com travamento eletromecânico que permita que a

plataforma suba ou desça somente quando a porta estiver fechada e travada;

9.1.2. Botoeiras com controle de chamada no interior do equipamento e nos pavimentos com acionamento por pressão constante com alarme, chave liga/desliga, e indicação em braile;

9.1.3. Pintura eletrostática;

9.1.4. Corrimão no interior da plataforma;

9.1.5. Piso: antiderrapante;

9.1.6. Dispositivo integral de proteção para a esfera recirculante e freio eletromecânico na unidade;

9.1.7. Sistema elétrico aterrado;

9.1.8. Dispositivo de resgate: composto de um sistema para movimentação da plataforma no sentido de descida em caso de falha na energia elétrica ou quebra de algum componente;

9.1.9. Alimentação do equipamento: 220V/ 60Hz;

9.1.10. A plataforma deve ter garantia de 01 (um) ano, contado do recebimento definitivo. A garantia contemplará o total fornecimento de material e mão-de-obra para substituição de peças e/ou sistemas que apresentem defeitos durante sua cobertura. Não estão inclusos na garantia as peças danificadas por mau uso do equipamento, desde que comprovado por perícia técnica.

9.1.11. A empresa interessada em participar da licitação PODERÁ, através de técnico(s), realizar VISITA e VISTORIA, nas dependências do MP/PI em Floriano e São Raimundo Nonato, a fim de conhecer o local, dimensões e instalações, objetivando o perfeito conhecimento, avaliação e dimensionamento das condições existentes e características da infraestrutura e das instalações, para a correta execução do objeto desta licitação; A vistoria prevista acima e os demais elementos que integram este edital e seus anexos são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como ao desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços. A visita/vistoria deverá ser agendada, após contato com a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos (CPPT);

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. O recebimento do objeto contratado se dará:

10.2. Provisoriamente, pela Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10(dez) dias da comunicação escrita da contratada;

10.3. Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 10 (dez) dias do recebimento provisório e observado o disposto nos arts. 69 e 76 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

10.5. Após a instalação dos materiais, deverão ser realizados pela Contratada, na presença da Fiscalização, todos os testes e verificações aplicáveis e previstos nas Normas Técnicas pertinentes;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, mantendo serviço de comunicação, de forma a atender os chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;

11.2. O atendimento, para a manutenção preventiva e corretiva através da garantia, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 14:00 a critério exclusivo da CONTRATANTE;

11.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

11.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

11.5. Orientar usuários para a correta utilização dos serviços disponíveis;

11.6. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;

b) a pedido do executor do Contrato;

11.7. Reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos, deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE.

11.8. Refazer, à suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem

defeitos ou incorreções, no prazo que vir a ser fixado pelo executor do contrato.

11.9. Apresentar ao Executor do Contrato, os técnicos especializados e credenciados para execução dos serviços, mantendo-se identificados por crachá, quando por ventura em serviço nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e outros órgãos do MPPI.

11.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto contratado.

11.11. Manter durante a prestação dos serviços todas as condições de habilitação exigidas no edital da Licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas.

11.12. Cumprir diretamente a prestação dos serviços, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

11.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

11.14. Cumprir demais obrigações decorrentes deste Termo, do Contrato e do Edital, com seus anexos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias; manifestar-se e remover as eventuais alterações e repactuações quanto ao objeto; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, informar as irregularidades ao contratado para que sejam sanadas nos termos deste Edital e, caso não sejam sanadas, rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desconformidade com o Edital; efetuar o pagamento quando o objeto estiver de acordo com as especificações exigidas; proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato.

12.2. Cumprir todas as obrigações em conformidade e decorrentes das disposições do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº

8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

13.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

13.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

13.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

13.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

13.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e na Ordem de Serviço.

14. CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

14.1 A CONTRATADA prestará garantia mínima de 01 (um) ano, cujo início será

contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, para defeitos de fabricação/instalação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega e instalação, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE.

14.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar a eventual defeito ou fazer a substituição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para o CONTRATANTE.

14.3 A garantia contemplará o total fornecimento do equipamento e mão-de-obra para substituição de peças e/ou sistemas que apresentarem defeitos durante sua cobertura.

14.4 A CONTRATADA deverá efetuar as suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento.

14.5 A CONTRATADA deverá apresentar listagem das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica corretiva durante o período da garantia, compreendendo no mínimo 01 (uma) empresa credenciada no Estado.

14.6 Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

15. DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo será fiscalizada pelo servidor João Paulo Teixeira Brasil, matrícula 337, vinculado à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2. Caberá ao fiscal do contrato:

15.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

15.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

15.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

15.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar

pagamentos.

16. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

16.1 A Contratada deverá prestar serviço de manutenção preventiva, pelo mesmo período da garantia do equipamento.

16.2 A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, obedecerá a uma rotina mínima descrita neste item. No entanto, a Contratada deverá apresentar seu próprio plano de trabalho, num prazo de até 10 (dez) dias após a instalação dos equipamentos e operação inicial, para aprovação do MP-PI seguindo, no mínimo, as rotinas definidas neste Termo e também incluindo prescrições do fabricante e observações dos técnicos.

16.3 O seguinte Plano de Manutenção tem como objetivo principal relacionar os serviços mínimos e necessários para a execução de Manutenção Preventiva no equipamento.

16.4 A contratada deverá manter o equipamento adequadamente ajustado, realizando inspeções periódicas mensais e quanto se fizer necessário, de todos os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, limpeza, ajustes, lubrificação e demais procedimentos adequados para que o mesmo mantenha o funcionamento perfeito e seguro, fornecendo todo material necessário para o serviço.

16.5 A Contratada deverá executar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas técnicas brasileiras.

16.6 A manutenção deverá ser executada por técnicos devidamente treinados e habilitados, devidamente identificados.

16.7 Realizar a manutenção preventiva, mensalmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14:00h, devendo o horário ser previamente agendado com o fiscal do Contrato.

16.8 Os trabalhos deverão ser planejados de forma a serem executados estritamente nos horários agendados. Caso o período acima seja insuficiente para execução dos serviços de uma única vez, o tempo de execução dos serviços deverá ser dividido em tantos dias quantos forem necessários para a manutenção adequada.

16.9 A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal durante toda a vigência do contrato, profissional de nível superior, na área de engenharia mecânica, detentor de acervo técnico por execução de serviços desta natureza. Tal profissional deverá ter registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

16.10 A Contratada deverá reparar prontamente as avarias ou os danos causados por seus empregados ou decorrentes da execução dos serviços de manutenção, às instalações e aos bens da Contratante.

16.11 A empresa Contratada deverá manter plantão para o atendimento em qualquer dia e horário, para os casos de emergência, acidente ou pessoa presa no equipamento.

16.12 Em caso de acidentes ou pessoas presas na cabina o chamado deverá ser atendido no máximo, em 30 minutos após o seu registro;

16.13 Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva:

16.13.1 Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de Contrapeso;

16.13.2 Corrigir a velocidade dos motores, através do ajuste no conjunto de Válvulas;

16.13.3 Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de Desarme.

16.13.4 Testar os amortecedores com a queda da cabina;

16.13.5 Efetuar limpeza externa e interna nos vidros do poço do elevador, bem como as esquadrias.

17. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPECIFICADOS

17.1. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA

17.1.1 Ao fim de cada prestação de serviço, a empresa apresentará o Relatório do Serviço prestado, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de elementos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

17.1.2. Devem constar as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela gerência patrimonial de cada um dos equipamentos vistoriados.

17.1.3. O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo fiscal responsável. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela contratada, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Ministério Público do Estado do Piauí poderá realizar acréscimo nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades objeto desta licitação.

18.2. Os valores constantes nas tabelas foram baseados em cotações de valores mínimos de mercado, que será o máximo que Administração pretende pagar ao prestador de serviço classificado na licitação;

18.3. Caso não haja expediente na data marcada para entrega do material, ficará automaticamente adiada ao primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Termo de Referência.

18.4. As empresas pesquisadas são referentes à pesquisa de preço realizada para o processo nº 6489/2013, já que a plataforma possui características idênticas.

ANEXO II – MODELOS AUXILIARES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- Procedimento de Gestão Administrativo nº 25.705/2017
- Pregão Eletrônico nº 32/2017

Os proponentes deverão apresentar planilha com a cotação por item (valor unitário e valor total) e o Valor Global do objeto, conforme os modelos I e II a seguir.

OBS: A PROPOSTA A SER APRESENTADA APÓS A FASE DE LANCES PELO LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR O “TIMBRE DA EMPRESA” E SUBSCRITA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

MODELO I – APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Objeto	VALOR DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (R\$)	VALOR DA MANUTENÇÃO - 12 MESES (EM R\$)	TOTAL (EM R\$)
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e manutenção de 01 (uma) Plataforma Elevatória de			

	Passageiros, para atender as necessidades de acessibilidade ao prédio sede da promotoria de Justiça de Floriano/PI.			
--	---	--	--	--

VALOR TOTAL DO OBJETO – R\$: _____

MODELO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Empresa:_____

Nome Fantasia:_____

CNPJ nº_____

Telefone:_____

E-Mail:_____

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão.

Declaramos que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no local estabelecido sem ônus.

No caso de nossa proposta ser classificada como a mais vantajosa para aquisição do objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

- Razão Social:
- C.N.P.J:
- Endereço:
- Telefone/Fax:
- E-mail:
- CEP:
- Cidade/UF:
- Banco:
- Agência:

- Número da Conta Corrente:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura a Ata do Contrato:

- Nome:
- Endereço:
- CEP:
- Cidade / UF:
- CPF/MF:
- Cargo/Função:
- Carteira de Identidade nº:
- Expedido por:
- Naturalidade:
- Nacionalidade:

Teresina, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBS.: Deverá constar entre os documentos do envelope de habilitação

(razão social na empresa), CNPJ n.º: _____ com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e no subitem 10.4 do edital, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão Eletrônico nº 32/2017.

Teresina, ____ de _____ de 2018.

II – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

(razão social da empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins no Pregão Eletrônico nº 32/2017, DECLARA expressamente que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()sim/ () não;

Teresina, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2018

**CONTRATO Nº XX/2018 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A
EMPRESA _____.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
25.705/2017.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ estabelecido na (endereço completo com CEP), representado pelo (cargo e nome completo), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (instrumento da empresa/procuração).

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato nº XX/2018 (Pregão Eletrônico nº 32/2017), Processo Administrativo nº 25.705/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 32/2017, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e manutenção de 01 (uma) Plataforma Elevatória de Passageiros, para atender as necessidades de acessibilidade ao prédio sede da promotoria de Justiça de Floriano/PI, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO

3.1. INSTALAÇÃO

3.1.1. Os materiais deverão ser entregues e instaladas no prédio da nova sede do Ministério Público em Floriano-PI.

3.1.2. Todos os custos de instalação, tais como: fixação das máquinas, amortecedores e pára-choque, assentamento de marco de porta e outros, quando necessário, serão por conta da contratada.

3.1.3. As adequações civis e de infra-estrutura elétrica necessárias para a instalação das plataformas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.4. Para projeto, construção e instalação dos materiais deverão ser obedecidas todas as Normas Técnicas referentes ao objeto em questão, especialmente:

- a) NBR 15655-1: plataformas de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida;
- b) NBR 13994: elevadores de passageiros – elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- c) NBR 9050: acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço mobiliário e equipamento urbano;
- d) NBR 5410: instalações elétricas de baixa tensão.

3.1.5. A instalação do equipamento deve observar as normas vigentes;

3.1.7. A contratada deverá comprovar corpo técnico, mediante certificado, treinado e certificado nos equipamentos que serão fornecidos;

3.1.8. A proponente deverá fazer a instalação dos equipamentos até o lado interno do Distribuidor Geral (DG), segundo localização indicada em projetos, de acordo com cada local, devendo ser constatadas as distâncias em visita técnica ao local ou nos projetos anexos ao termo de referência;

3.2 DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 A contratada deverá apresentar, **em até sete dias corridos após a assinatura do contrato, um Plano de Implantação de Serviços**, contendo, no mínimo, as seguintes informações, obedecidas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência: projeto técnico de implantação dos serviços, procedimentos de instalações, descrição de equipamentos, cronograma de implantação dos serviços, descrição dos níveis de serviço acordados, processo de abertura de chamadas de suporte técnico e responsáveis pelo atendimento;

3.2.3 Uma vez apresentado, o Plano de Implantação dos Serviços será submetido à aprovação da equipe técnica do MP-PI, que fará os ajustes, se necessários, em até cinco dias corridos, em conjunto com a contratada, para validação final, quando será emitida a Ordem de Serviço;

3.2.4 Após o aceite definitivo da solução se iniciará o período de prestação dos serviços para fins de faturamento e de verificação dos serviços, que deverá ser realizado em até 01 ano após a autorização para fabricação da plataforma, emitida pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

3.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO

3.3.1 Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região em que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

3.3.2 Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 01 (um) profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Mecânica, detentor de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região competente, relativo (s) à Prestação de Serviço (s) compatível (eis) com o objeto da presente licitação.

3.3.3 A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços, ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.

3.3.4 A comprovação do profissional de nível superior ser detentor de atestado de capacidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico

emitido pelo CREA da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização de obras/serviços.

3.3.5 Declaração indicando o nome, CPF, número de registro no CREA da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

3.3.6 Após a instalação do equipamento, deverão ser realizados pela CONTRATADA, na presença da fiscalização, todos os testes e verificações aplicáveis previstos nas Normas Técnicas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO

4.1 A plataforma elevatória será instalada no edifício sede das Promotorias de Justiça de Floriano, situado à Rua Francisco de Abreu Rocha com Rua Benjamin Freitas, s/n, Centro, Floriano, Piauí.

4.2 O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO dos materiais, em condições de funcionamento, será de **até 60 (sessenta dias)**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.2.1 O envio da Ordem de Serviço poderá ocorrer por correio eletrônico ou outro meio de comunicação, hipóteses nas quais tais formas de comunicação servirão igualmente para iniciar a contagem dos prazos de execução.

4.3 O período em que a contratante der causa para que os trabalhos da contratada fiquem paralisados, ainda que parcialmente, deverão ser objeto de análise da fiscalização, a quem incumbirá definir qual o impacto da paralisação no bom andamento dos trabalhos e no cumprimento do prazo do fornecimento, apontando ao final qual o número de dias que deverá ser dado à Contratada a título de reposição.

4.4 Caberá à unidade requisitante (Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos) o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração por escrito os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação das sanções administrativas.

4.5 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao MP/PI solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que

ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

4.6 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo MP/PI na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: XXX
- Dotação Orçamentária: XXX
- Função: XXX
- Programa: XXX
- Projeto/Atividade: XXX
- Fonte de Recursos: XXX
- Natureza da Despesa: XXX

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do Contrato é de R\$_____ (por extenso), devendo a importância de R\$_____(por extenso) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2018.

6.2 O preço proposto indicado no item 6.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos

do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

7.2 Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

7.2.1 No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a contratada deverá apresentar ao contratante cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento para o caso de atraso no início da prestação dos serviços;

7.2.2 No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA prestará garantia mínima de 01 (um) ano, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, para defeitos de fabricação/instalação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega e instalação, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE.

8.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar a eventual defeito ou fazer a substituição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.3 A garantia contemplará o total fornecimento do equipamento e mão-de-obra para substituição de peças e/ou sistemas que apresentarem defeitos durante sua cobertura.

8.4 A CONTRATADA deverá efetuar as suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento.

8.5 A CONTRATADA deverá apresentar listagem das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica corretiva durante o período da garantia, compreendendo no mínimo 01 (uma) empresa credenciada no Estado.

8.6 Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de

devolução/frete.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1 A Contratada deverá prestar serviço de manutenção preventiva, pelo mesmo período da garantia do equipamento.

9.2 A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, obedecerá a uma rotina mínima descrita neste item. No entanto, a Contratada deverá apresentar seu próprio plano de trabalho, num prazo de até 10 (dez) dias após a instalação dos equipamentos e operação inicial, para aprovação do MP-PI seguindo, no mínimo, as rotinas definidas neste Termo e também incluindo prescrições do fabricante e observações dos técnicos.

9.3 O seguinte Plano de Manutenção tem como objetivo principal relacionar os serviços mínimos e necessários para a execução de Manutenção Preventiva no equipamento.

9.4 A contratada deverá manter o equipamento adequadamente ajustado, realizando inspeções periódicas mensais e quanto se fizer necessário, de todos os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, limpeza, ajustes, lubrificação e demais procedimentos adequados para que o mesmo mantenha o funcionamento perfeito e seguro, fornecendo todo material necessário para o serviço.

9.5 A Contratada deverá executar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas técnicas brasileiras.

9.6 A manutenção deverá ser executada por técnicos devidamente treinados e habilitados, devidamente identificados.

9.7 Realizar a manutenção preventiva, mensalmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14:00h, devendo o horário ser previamente agendado com o fiscal do Contrato.

9.8 Os trabalhos deverão ser planejados de forma a serem executados estritamente nos horários agendados. Caso o período acima seja insuficiente para execução dos serviços de uma única vez, o tempo de execução dos serviços deverá ser dividido em tantos dias quantos forem necessários para a manutenção adequada.

9.9 A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal durante toda a vigência do contrato, profissional de nível superior, na área de engenharia mecânica, detentor de acervo técnico por execução de serviços desta natureza. Tal profissional deverá ter registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

9.10 A Contratada deverá reparar prontamente as avarias ou os danos causados

por seus empregados ou decorrentes da execução dos serviços de manutenção, às instalações e aos bens da Contratante.

9.11 A empresa Contratada deverá manter plantão para o atendimento em qualquer dia e horário, para os casos de emergência, acidente ou pessoa presa no equipamento.

9.12 Em caso de acidentes ou pessoas presas na cabina o chamado deverá ser atendido no máximo, em 30 minutos após o seu registro;

9.13 Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva:

9.13.1 Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de Contrapeso;

9.13.2 Corrigir a velocidade dos motores, através do ajuste no conjunto de Válvulas;

9.13.3 Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de Desarme.

9.13.4 Testar os amortecedores com a queda da cabina;

9.13.5 Efetuar limpeza externa e interna nos vidros do poço do elevador, bem como as esquadrias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPECIFICADOS

10.1. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA

10.1.1 - Ao fim de cada prestação de serviço, a empresa apresentará o Relatório do Serviço prestado, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de elementos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

10.1.2. Devem constar as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela gerência patrimonial de cada um dos equipamentos vistoriados.

10.1.3. O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo fiscal responsável. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela contratada, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento do objeto contratado se dará:

11.2. Provisoriamente, pela Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10(dez) dias da comunicação escrita da contratada;

11.3. Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 10 (dez) dias do recebimento provisório e observado o disposto nos arts. 69 e 76 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

11.5. Após a instalação dos materiais, deverão ser realizados pela Contratada, na presença da Fiscalização, todos os testes e verificações aplicáveis e previstos nas Normas Técnicas pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, mantendo serviço de comunicação, de forma a atender os chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;

12.2. O atendimento, para a manutenção preventiva e corretiva através da garantia, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 14:00 a critério exclusivo da CONTRATANTE;

12.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

12.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

12.5. Orientar usuários para a correta utilização dos serviços disponíveis;

12.6. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;

b) a pedido do executor do Contrato;

12.7. Reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos, deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE.

12.8. Refazer, à suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem

defeitos ou incorreções, no prazo que vir a ser fixado pelo executor do contrato.

12.9. Apresentar ao Executor do Contrato, os técnicos especializados e credenciados para execução dos serviços, mantendo-se identificados por crachá, quando por ventura em serviço nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e outros órgãos do MPPI.

12.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto contratado.

12.11. Manter durante a prestação dos serviços todas as condições de habilitação exigidas no edital da Licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas.

12.12. Cumprir diretamente a prestação dos serviços, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

12.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

12.14. Cumprir demais obrigações decorrentes deste Termo, do Contrato e do Edital, com seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

13.1. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias; manifestar-se e remover as eventuais alterações e repactuações quanto ao objeto; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, informar as irregularidades ao contratado para que sejam sanadas nos termos deste Edital e, caso não sejam sanadas, rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desconformidade com o Edital; efetuar o pagamento quando o objeto estiver de acordo com as especificações exigidas; proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato.

13.2. Cumprir todas as obrigações em conformidade e decorrentes das disposições do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e

Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

14.1.1 Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Fraudar a execução do contrato;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

14.1.5. Fizer declaração falsa.

14.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o Contrato, nos prazos estabelecidos.

14.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

14.1.8. Não mantiver a proposta.

14.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “14.4”, “14.6”, “14.7” e “14.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

14.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos objetos, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

14.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do insumo em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do objeto.

47. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato

14.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para confecção do objeto, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

14.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

14.10. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA.

14.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

15.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

15.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

15.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

15.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

15.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, se for o caso, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

17.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

17.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

17.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

17.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

17.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

17.2.5 A dissolução da sociedade;

17.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

17.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

17.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem

justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

17.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

17.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

17.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

17.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

17.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes

de materiais naturais especificadas no projeto;

17.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

17.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO

18.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo será fiscalizada pelo servidor João Paulo Teixeira Brasil, matrícula 337, vinculado à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

20.2. Caberá ao fiscal do contrato:

20.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

20.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

20.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

20.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar

pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, ____ de _____ de 2018.

Pelo MP/PI:

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____